



*Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito*

**Lei n. 680, de 29 de agosto de 2014.**

**Ementa:** “**Dispõe** sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Alto com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Alto com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREV ALTO, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo Municipal (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou parcelamento, não incidindo multa de mora.



*Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito*

**§ 1º.** *As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.*

**§ 2º.** *As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelos mesmos índices do parágrafo anterior e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.*

**Art. 3º -** *Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.*

*Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.*

**Art. 4º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 29 de Agosto de 2014.

**MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS**

Prefeito Municipal